

DECRETO № 523 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 127, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de:
- I avaliar as políticas públicas selecionadas;
- II monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.
- **Art. 2º** Compete ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:
- I avaliar as políticas públicas observando os aspectos de criticidade, relevância, benefícios, materialidade, dispêndio, dificuldades, dentre outros;
- II comunicar ao Secretário Municipal, a relação de políticas públicas que serão objeto de avaliação, bem como o seu resultado e recomendações;
- **III** instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho;
- IV realizar o monitoramento, por meio de Comitês temáticos, das políticas públicas aprovadas;
- V estabelecer mecanismos de desburocratização da administração pública;
- VI editar os atos necessários ao exercício de suas competências.
- **Art. 3º** Fica determinado que os programas e projetos que ultrapassarem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser objeto de análise pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e seus Comitês.
- **Parágrafo único.** A critério da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão outros programas e projetos poderão ser objeto de análise pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e seus Comitês.
- **Art. 4º** O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros titulares:
- I Prefeito Municipal;



- II Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão;
- III Secretário de Relações Institucionais;
- IV Secretário de Políticas Sociais, Estratégicas e Gestão de Metas;
- V Controlador Geral Municipal;
- VI Presidente da Autarquia Serviços de Obras de Maricá SOMAR.
- § 1º Os membros titulares poderão ser substituídos no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas por seus substitutos legais.
- § 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares dos órgãos gestores e corresponsáveis pelas políticas públicas que estejam em processo de análise.
- § 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas se reunirá quinzenalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por algum de seus membros.
- § 4º O quórum de reunião do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- **Art. 5º** O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá criar Comitês temáticos para a avaliação das demandas.

Parágrafo único. A composição dos comitês será definida por meio de Portaria a ser editada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

- **Art. 6º** A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinará, coordenará e supervisionará a elaboração e a consolidação de documentos, bem como ficará responsável pelo agendamento de reuniões do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.
- **Art. 7º** A participação no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e nos seus comitês é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
- Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

Fabiano Taques Horta Prefeito